

Deliberação nº 08/83 – 2ª Câmara

Aprovada em 09.02.83 – Processo nº 831/81

Interessado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Assunto: Ações judiciais interpostos pelo ECAD contra usuários

Relator: Conselheiro Henry Jessen

EMENTA:

Inexistindo “causa petendi” descabe pronunciamento da Câmara.

I – Relatório

Inicia-se o presente processo com ofício nº SURJ-346/81, de 03 de agosto de 1981, dirigido pelo ECAD ao CNDA, encaminhando Relatório de sua Coordenadoria Jurídica sobre as ações judiciais propostas por clubes recreativos, em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro (fls. 2 a 6). Segue-se Informação da ASJUR, com data de 4 de novembro de 1981 (fls. 7/8), que expressa discordância quanto à orientação jurídica na condução destes casos. Processo a mim distribuído a 18 de novembro de 1981. Por não expressada a causa petendi na inicial, exarei despacho à fls. 11, determinando que o ECAD formulasse claramente o pedido. Atendeu o ECAD a exigência pelos ofícios de 20 de setembro de 1982 e 02 de fevereiro de 1983 (fls. 14 e seguintes).

II – Análise

Verifica-se dos ofícios retro-referidos do ECAD que não há, no presente processo, causa de pedir. Surpreende, pois, a sua instauração, inclusive porque o êxito logrado pelo ECAD nessas demandas – comprovado pelas sentenças cuja publicação juntou aos autos – demonstra a insubstância das críticas contidas na Informação da ASJUR que, se confirmadas pelos fatos, talvez viessem a merecer a atenção desta Câmara.

III – Voto

Pelo arquivamento, por falta de objeto.

Brasília, 09 de fevereiro de 1983.

Henry Jessen
Conselheiro Relator

Os Conselheiros acompanharam o voto do relator, à unanimidade.

Antônio Chaves
Conselheiro

José Pereira
Conselheiro

Aldo Ferro
Conselheiro

D.O.U. 21.02.83 - Seção I - págs. 2.823